

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 082/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 010/2022

PARECER DE REVOGAÇÃO Nº: 082/2022

PROCESSO Nº: PE SRP 010/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias e Fundos vinculados.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de madeiras para manutenção de bens imóveis da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Pacajá-Pa.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Afinal, como sabido, o Controle Interno compõe a estrutura da Administração Pública, tendo como principal objetivo a avaliação dos atos administrativos produzidos, os quais visam atender ao interesse público.

Nesse contexto, sua atuação pode ser materializada a qualquer momento da despesa, seja ainda na fase de seu planejamento, durante o processo de contratação aí inserido, em regra, a licitação e, durante a execução do contrato, conforme garantido na Carta Constitucional.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE SRP 010/2022, e seus respectivos atos realizados afetos ao certame, cuja finalidade é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de madeiras, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias, pelo Sistema de Registro de Preços.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é realizado por sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, conforme Decreto nº 10.024/19:

➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Feito esses breves registros, passa-se a análise do edital sob referência, nos seguintes termos:

Após exame minucioso realizado no edital ora sob exame verificou-se que não foi previsto no mesmo, a comprovação por parte das empresas licitantes dos necessários cadastros junto ao CEPROF (Cadastro de Exploradores de Produtos Florestais), assim como junto ao SISFLORA (Sistema de Comercialização e Transportes de Produtos Florestais), cadastros esses que dão suporte legal para a comercialização do objeto do certame, qual seja, a comercialização de madeira. Dessa forma, o edital foi maculado pois descumpriu norma especial extravagante afeto ao seu objeto, conforme disciplinado no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, considerando o poder da Administração em rever a qualquer momento seus próprios atos, quando maculados por imperfeições de ordem legal e considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

esta Unidade de Controle Interno recomenda a declaração de nulidade do certame, uma vez que atestada a sua ilegalidade, por não prevê em seu bojo, às exigências documentais afetas ao objeto.

Por fim, torna-se também imprescindível a audiência da Assessoria Jurídica para parecer e avaliação final sobre a situação ora sob foco.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São os termos da Manifestação.



Pacajá, Pará, 25 de abril de 2022.

PREFEITURA
PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o Nosso Povo.
Iracélia do Socorro de França
Controle Interno
Decreto nº 208/2022-GAB/PMP